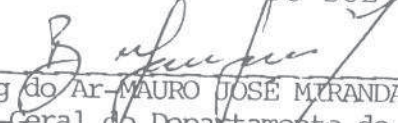


APROVO

25/06/93

TERMO DE CONVÊNIO PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO DE SANTA CRUZ DO SUL, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL-RS.


Ten Brig do Ar MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA
Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil

O Ministério da Aeronáutica, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Chefe do Subdepartamento de Operações, do Departamento de Aviação Civil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 115/GM5, de 09 de fevereiro de 1987, e o Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 2.470, de 07 de maio de 1993, e com intervenção do Departamento Aeroviário do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento Aeroviário, e ainda com fundamento no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento os partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES:

- MINISTÉRIO - Ministério da Aeronáutica
- ESTADO - Departamento Aeroviário do Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA - Município de Santa Cruz do Sul-RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo de Santa Cruz do Sul-RS (SSSC).

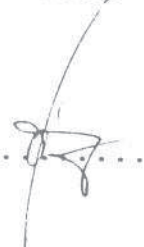
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, prorrogável automaticamente por períodos de 5 (cinco) anos.









2

CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DO AERÓDROMO:

O MUNICÍPIO apresentará no prazo de 1 (um) ano, um levantamento de dados que será juntado ao Termo de Convênio, especificando sua área patrimonial, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

O proprietário do aeródromo, quando for o caso, procederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeroporto, de acordo com o estabelecido no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVÊNIO:

O MUNICÍPIO se obriga, no aeroporto concedido, a cumprir as NORMAS e RECOMENDAÇÕES do MINISTÉRIO, e:

- a) obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aeroviário Estadual aprovado pelo DAC ou, quando for o caso, apresentará ao MINISTÉRIO proposta de Plano Diretor que, se aprovado pelo DAC, norteará as futuras construções e ampliações;
- b) manter e conservar o aeroporto com todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento e ativar em toda a sua área um sistema de segurança e vigilância;
- c) quando for o caso e do interesse no MUNICÍPIO dotar e prover o aeroporto de serviço de proteção ao vôo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo - DEPV;
- d) obedecer critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades dos aeroportos, em conformidade com o disposto em Portaria pertinente, do MINISTÉRIO;
- e) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;
- f) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga no aeroporto, conforme instruções do MINISTÉRIO, e reportar mensalmente cópia dos registros ao ESTADO;

Belem

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

g) reservar, em cada aeroporto, áreas destinadas ao controle e fiscalização das atividades da aviação civil executadas pelo MINISTÉRIO;

h) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e à fiscalização do MINISTÉRIO no tocante à execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS:

A utilização de áreas e instalações do aeródromo por terceiros será feita mediante contrato oneroso de concessão de uso, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Independem de licitação as concessões de uso a pessoas físicas e jurídicas diretamente ligadas à atividades aeronáuticas e em casos em que é prevista legalmente a dispensa de licitação; nos demais casos a licitação é obrigatória, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO encaminhará ao ESTADO cópia dos contratos de concessão de uso que forem celebrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Dos contratos de utilização de área deverão constar cláusula de seguro contra-incêndio e responsabilidades civis proporcionais à área utilizada.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

O ESTADO informará ao MINISTÉRIO os contratos realizados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSTRUÇÕES:

Ouvido o MINISTÉRIO, o MUNICÍPIO, poderá construir ou permitir a construção, em terreno do aeroporto, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e serviços realizados no aeroporto.

Belem

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto, devendo ser comunicado através do ESTADO ao MINISTÉRIO quando forem concluídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

As benfeitorias permanentes serão objetos de contrato com cláusula de sua reversão ao patrimônio do aeroporto. Essa reversão se dará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de amortização será calculado dividindo-se o valor do investimento por um coeficiente a ser estabelecido pelo MINISTÉRIO, por proposta do MUNICÍPIO, levando-se em consideração o custo, rentabilidade e os benefícios dos empreendimentos para a coletividade.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de reversão, que ocorrer por interesse do MUNICÍPIO, do ESTADO ou do MINISTÉRIO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se reverterão ao patrimônio do aeroporto, desde que sejam removidas pelos seus titulares, até 90 (noventa) dias, findo ou denunciado o contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA:

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se reverterem ao patrimônio do aeroporto não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização de área cuja importância não excederá em princípio a 40% (quarenta por cento) do preço específico mensal da área total ocupada, importância essa que será atualizada semestralmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:

Findo o prazo de amortização, o concessionário terá prefe-

Barbieri

11

11/10

/

rência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS ESPECÍFICOS E TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E SEU DESTINO:

Os preços específicos e tarifas aeroportuárias serão arrecadadas e destinadas conforme segue:

a) PREÇOS ESPECÍFICOS: serão estabelecidos de acordo com a norma vigente efetivada pelo DAC.

b) TARIFAS AEROPORTUÁRIAS: a cobrança das tarifas aeroportuárias será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

c) Os preços resultantes dessa cobrança serão estipulados pelas Portarias periodicamente expedidas pelo Departamento de Aviação Civil, que determinam os valores das tarifas para as diferentes categorias dos aeroportos.

d) A receita proveniente das tarifas aeroportuárias serão creditadas pelo MINISTÉRIO ao ESTADO, que as repassará ao MUNICÍPIO.

SUBCLÁUSULA NONA - DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA:

A qualquer tempo, por motivo de Segurança Nacional, o MINISTÉRIO poderá ocupar, temporariamente, o aeroporto, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão conforme o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA:

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente impraticável;

b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos ou encargos ora ajustados, sem prévio e expresso

Beiler

MSR

[Signature]

consentimento do MINISTÉRIO;

c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumento;

d) modificação de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização do MINISTÉRIO;

e) necessidade de desocupação da área de relevante interesse nacional;

f) desativação do aeródromo pelo MINISTÉRIO; e

g) acordo entre os convenientes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

A denúncia efetivar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da comunicação formal por parte de um dos convenientes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUTORES:

Os executores do presente termo serão o DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL e o MUNICÍPIO diretamente ou através de seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) ocorrendo mudança na administração do Aeroporto, serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando as áreas ou edificações;

b) o presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes convenientes, lavrando-se o correspondente Termo Aditivo;

c) ficarão a cargo do MUNICÍPIO e do ESTADO as providências que se fizerem necessárias objetivando a publicação deste instrumento no órgão de divulgação do MUNICÍPIO e do ESTADO, respectivamente, e ao MINISTÉRIO caberá publicá-lo no Diário Oficial da União;

d) os casos não previstos serão resolvidos pelo MINISTÉRIO;

e) fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Ter

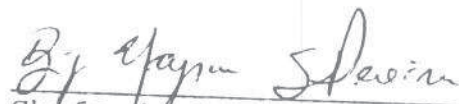
Bealley

apf *MSD*


✓

mo, em 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

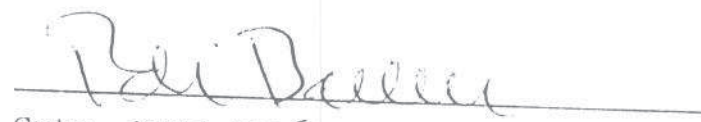
Rio de Janeiro, 28 de junho de 1993



Chefe do Subdepartamento de Operações
Brig do Ar- MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

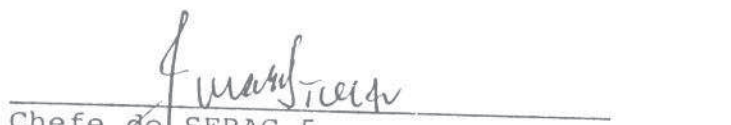


Dr. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

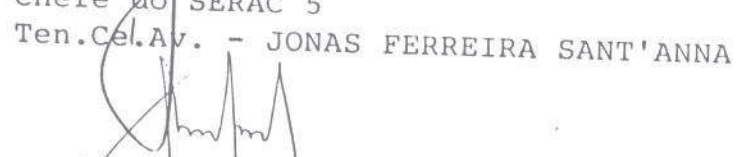


Cmte. RUDI VALÉRIO da SILVA BARLEM
Diretor-Geral do DAE

TESTEMUNHAS:



Chefe do SERAC 5
Ten. Cel. Av. - JONAS FERREIRA SANT'ANNA



ZILDO FRANCISCO RABUSKE
Assessor Especial